



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Contrato nº 029/2022.

CONTRATADA: CAMARGUS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ. (MF) sob o nº: 02.135.330/0001-10.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE FRANGO, PARA O PREPARO DA MERENDA ESCOLAR.

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pela Sr^a. AUGUSTA ELIAS P. DE S. MARTINS - Secretária Municipal de Educação, não deixa dúvida sobre a necessidade de acréscimo aos itens e valor global do referido contrato.

Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no art 57, § 1º, IV e art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º o (...)

IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Não vislumbramos nenhum problema em tal procedimento, pois, existe normativa garantindo o direito da administração em solicitar o acréscimo pretendido.

As demais justificativas encontram-se neste processo

Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Cumaru do Norte – PA, 12 de julho de 2022.

Jose Antônio T.R. Junior
OAB/PA 23.672-B
Assessor Jurídico